



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 111
DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que compete a este Ente Público, a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade;

Considerando que a **Autorização de uso**, conforme preleciona uniformemente a doutrina, é **ato administrativo unilateral e discricionário**, pelo qual a administração consente, a **título precário**, que o particular se utilize de bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa.

Considerando que a utilização do referido bem não é conferida com vistas à utilidade pública, **mas no interesse do particular**;

Considerando que o espaço em questão será utilizado para **venda bebidas artesanais - Licor**, nos termos do **Requerimento nº 07 de 30.09.2025**, recebido e deferido pela Secretaria Municipal de Obras;

Considerando ainda que serão arrecadados os tributos, taxas e licenças devidos para a utilização do espaço nos termos do CTM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **MAGNÓLIA GOIS MENEZES**, portador do **RG nº. 426.824- SSP/SE** e do **CPF nº. 267.242.605-82**, residente na Rua **C LOTEAMENTO MADALENA, nº 131**, Japaratuba/SE, a autorização de uso de bem público de Quiosque nº. 07 localizado na **PRAÇA CONSELHEIRO REINALDO MOURA**.

Art. 2º. A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior, exclusivamente para o fim venda para **venda bebidas artesanais - Licor**, sendo terminante proibida sua utilização para fim diverso do estabelecido na presente, sob pena de reversão imediata do referido bem para o município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Todas as despesas necessárias para a utilização do bem público mencionado no artigo 1º, correrão por conta e responsabilidade do autorizado.

Art. 4º. As despesas decorrentes do funcionamento do espaço, tais como: ligações provisórias/definitivas e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica e água, segurança, ECAD, vigilância sanitária, além dos alvarás, taxas, impostos, etc. correrão por conta e expensas do referido autorizado.

Art. 5º. O Autorizado deverá apresentar às autoridades municipais, as guias e faturas dos encargos especificados no artigo anterior, bem como dos similares à estes.

Art. 6º. A presente Autorização é *intuitu personae*, não podendo ser negociada com terceiros, mesmo que guardem vínculo de parentesco entre si.

Art. 7º A presente autorização tem a validade de **01 (um ano)** à partir de sua publicação, podendo contudo, ser rescindida à qualquer tempo por interesse do Município, não cabendo em qualquer caso direito à indenização seja a que título for.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 30 de setembro de 2025

DECIO GARCEZ VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL